

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.501 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 189, de 30 de julho de 2017, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017;

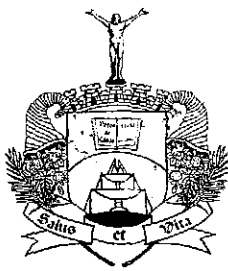
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2018, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 189, de 30 de julho de 2017, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos termos deste decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

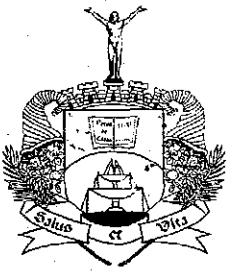
Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, à Autarquia Municipal de Ensino - AME, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 5º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras poderão sofrer contingenciamentos, visando à compatibilidade com as efetivas arrecadações do Município, excluindo-se as dotações relativas a:

- I - pessoal e encargos;
- II - precatórios judiciais; e
- III - serviço da dívida pública municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPITULO II

DAS COTAS FINANCEIRAS

Art. 6º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais.

§ 1º. Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá compensar imediatamente com os saldos disponíveis do mês subsequente.

§ 2º. Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferíveis para o exercício seguinte.

§ 3º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o Anexo I deste decreto.

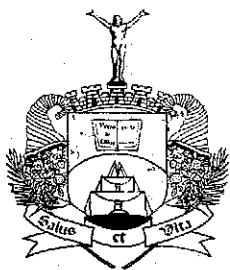
CAPITULO III

DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 7º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, sendo as mesmas de responsabilidade do ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste decreto;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhado das respectivas cotações de preços (mínimo de 03(três) cotações).

Art. 8º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício deverão obrigatoriamente ser empenhadas dentro do ano corrente, conforme artigo 35, II, da Lei Federal 4.320/64.

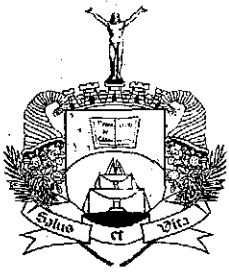
Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria, exceto quando autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 12. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas dentro dos limites estabelecidos no Cronograma de Desembolso Mensal – Anexo I.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 14. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento.

CAPITULO IV

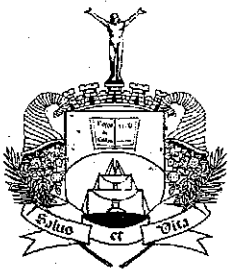
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que poderá, em caráter excepcional e em consonância com a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizá-lo de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 16. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, munidos de indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e da justificativa de sua necessidade.

§ 1º. Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 17. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar, às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

CAPITULO V

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 18. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem os cofres públicos, deverá ser encaminhada, previamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, a proposta através de processo administrativo.

Art. 19. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino - AME, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC deverão:

- I - até o dia 10 de fevereiro de 2018, enviar ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal os Balanços Anuais de 2017;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, que, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal para as devidas consolidações.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE LRF) serão de responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 21. Exceto quando autorizado pelo Chefe do Executivo, fica vedado aos Secretários Municipais o encaminhamento de proposta de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, de pedido de realização de concurso público para o preenchimento de vagas e de admissão de pessoal, a qualquer título.

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 189, de 30 de julho de 2017 e da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017, bem como a não limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

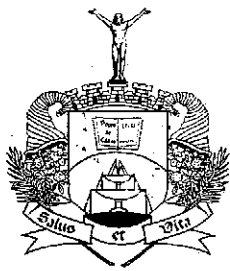
Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 2018.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.624, de 19 / 01 / 2018.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I - DO DECRETO Nº 12.501 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL 2018

UNIDADES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
GOVERNO	3.966	4.064	3.803	3.861	4.498	5.247	4.908	1.454	4.446	4.083	4.236	5.764
PLANEJAMENTO	23.777	26.292	26.016	25.376	27.402	37.205	32.302	6.593	27.437	27.795	27.911	41.903
PROCURADORIA	5.648	4.973	4.803	4.816	5.602	6.262	5.297	5.261	5.103	5.965	4.715	6.668
ADMINISTRAÇÃO	1.331.200	2.699.976	2.554.538	2.676.710	2.668.309	2.474.781	2.136.220	2.595.892	2.126.138	2.354.977	2.626.796	2.736.854
FAZENDA	256.160	336.520	306.051	283.971	311.534	308.680	316.628	361.362	246.760	292.165	314.578	174.521
PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	415.762	1.616.863	1.327.010	1.001.646	1.050.688	1.012.942	1.331.095	986.907	1.766.356	1.649.960	1.116.187	2.003.430
Fonte 100 - Recursos Ordinários	144.016	630.360	459.641	346.909	363.931	350.657	461.056	335.604	608.368	571.503	686.616	893.868
Fontes Vinculadas	271.766	1.189.523	867.369	654.637	686.757	662.066	870.039	633.303	1.148.000	1.078.457	729.569	1.309.494
SERVIÇOS PÚBLICOS	518.451	1.036.376	1.376.545	983.343	1.727.082	1.239.800	1.187.683	564.046	1.032.140	773.116	1.248.726	1.336.278
EDUCAÇÃO	3.460.814	3.226.185	6.026.327	4.700.233	5.068.787	5.278.989	5.577.362	1.899.650	4.341.111	4.241.348	5.092.318	8.140.392
Fonte 100 - Recursos Ordinários	1.414.164	1.316.260	2.462.469	1.920.618	2.071.217	2.157.102	2.279.032	792.583	1.773.873	1.733.106	2.080.833	3.326.342
Fonte 101 - Manutenção do Ensino	1.964.781	1.850.221	3.468.106	2.695.590	2.606.866	3.027.465	3.188.624	1.112.992	2.489.693	2.492.419	2.920.451	4.968.528
Fonte Fundeb	61.869	57.674	107.732	84.025	90.614	94.371	99.705	34.675	77.605	75.822	81.034	146.524
TURISMO	590.978	48.947	145.227	109.772	64.979	93.555	54.320	14.114	20.701	199.915	136.587	119.192
ESPORTES E LAZER	39.714	44.793	41.140	36.696	46.291	67.047	60.259	16.392	45.845	54.930	57.989	103.434
SAÚDE	9.798.760	8.510.262	10.610.069	8.085.299	12.252.687	9.130.720	12.009.652	6.409.668	9.030.436	11.864.798	11.329.993	14.390.662
Fonte 100 - Recursos Ordinários	24.659	21.615	28.848	20.561	31.120	23.191	30.503	16.279	22.936	30.368	28.777	36.551
Fonte 102 - Manutenção da Saúde	3.004.600	2.833.694	3.263.531	2.605.277	3.791.846	2.625.712	3.716.726	1.963.588	2.794.677	3.702.783	3.505.325	4.453.616
Fontes Vinculadas	6.678.501	5.654.943	7.299.580	5.569.461	8.429.621	6.281.617	8.262.622	4.409.700	6.212.623	8.231.628	7.794.881	9.900.795
PROCON	4.308	4.615	3.959	3.568	4.487	7.140	6.950	299	4.033	4.835	5.402	8.464
DESENV. ECON. E TRABALHO	14.240	22.168	19.488	19.503	24.649	40.828	60.321	11.484	21.060	21.461	56.308	33.660
CONTROLE INTERNO	1.615	1.676	1.620	1.530	1.754	2.518	2.364	400	1.797	1.760	1.816	2.767
COMUNICAÇÃO SOCIAL	19.965	22.350	31.016	26.179	56.048	44.496	43.313	28.415	38.764	47.656	95.176	98.460
PROMOÇÃO SOCIAL	702.771	345.843	724.913	995.931	1.315.893	1.222.814	1.105.959	756.774	819.356	1.067.050	668.051	1.221.405
Fonte 100 - Recursos Ordinários	527.630	256.729	544.253	747.504	987.951	916.144	830.337	566.678	615.160	801.124	674.242	617.012
Fontes Vinculadas	175.142	88.215	180.660	248.127	327.941	304.770	275.623	189.099	204.197	265.926	223.809	304.394
DEFESA SOCIAL	117.940	163.037	144.002	166.834	236.649	164.367	226.472	65.576	215.709	193.365	197.488	271.335
CULTURA	17.949	18.724	33.374	30.424	52.084	63.966	81.093	123.540	50.084	120.902	76.556	91.586
TOTAL	17.233.955	18.336.652	23.351.952	19.146.284	24.939.322	21.221.450	24.241.989	13.872.726	19.790.304	23.016.120	23.282.833	30.765.653

Nota: Nos valores distribuídos foram desconsiderados os valores de Folha de Pagamento, Obrigações Patronais, Dívida e Precatórios.